



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Município de Picada Café/RS

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo Licitatório nº 042/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Orçamento: aberto

Competitividade: ampla concorrência

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar), conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **22 de janeiro de 2026**, às **08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal e nos centros de educação infantil da Fundação Assistencial conveniada com o Município, durante o primeiro semestre letivo de 2026. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. O credenciamento deverá ser em nome da empresa (pessoa jurídica – CNPJ).

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Considerando a natureza pública da licitação, ao participar do certame em sua forma eletrônica, o licitante declara estar ciente de que os dados inseridos por sua iniciativa nos documentos e na proposta são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Tais dados poderão ser divulgados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações legalmente protegidas.

3. VEDAÇÕES

3.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** pessoa jurídica que possua qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal de Picada Café/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As propostas iniciais serão registradas em campo próprio do sistema, sem anexação de arquivo neste momento, o que ocorrerá somente após o licitante ser declarado vencedor, quando o pregoeiro solicitar a proposta readequada, sendo esta então apresentada em arquivo.

4.1.2. A documentação de habilitação deverá preferencialmente ser anexada por ocasião do cadastro da proposta inicial, para fins de agilizar o certame, contudo, a não anexação neste momento não será motivo de inabilitação, uma vez que é direito do licitante apresentar a documentação somente após declarado vencedor. Nesse caso, deverá o licitante anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta readequada. Da mesma forma, caso a documentação seja anexada de forma prévia e estiver incompleta ou irregular, terá o licitante o direito de complementação ou regularização após declarado vencedor, o que deverá ser sanado na etapa da proposta readequada.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Além das declarações mencionadas no item 4.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, **se for o caso** (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10.1 deste edital.

4.3.1. Atenção: o licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação do objeto ofertado, incluindo marca quando couber, bem como com a indicação do valor unitário e total, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.5. Os valores máximos aceitáveis, para fins de adjudicação e homologação, são os constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 4.1 deste edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c)** Ato constitutivo (estatuto social, contrato social ou equivalente, conforme o enquadramento da pessoa jurídica) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição dos atuais administradores quando for o caso;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: As atividades do licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento.

6.1.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário;
- b) Para produto orgânico apresentar certificado de conformidade orgânica (aplicável aos itens 3, 6, 7, 20 e 21 do ANEXO I deste edital).

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º: O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) apresentarem características divergentes ao especificado no edital e no termo de referência;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, devendo, contudo, ser respeitado o máximo de **02 (duas) casas decimais**.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 4.3 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Persistindo a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso permaneça o empate por igualdade de valores, mesmo após aplicado o disposto nos itens 10.1 a 10.3 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) terão prioridade de contratação as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP);
- b) permanecendo o empate, será realizado sorteio.

Parágrafo único. Caso o empate seja entre mais de uma empresa enquadrada como ME ou EPP com outras empresas não enquadradas nessa situação, o sorteio será somente entre as ME/EPP, devido à preferência destas.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **20 (vinte) minutos**.

11.3. O prazo para anexação da proposta readequada será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula 6, caso não tenham sido anexados por ocasião do cadastro das propostas iniciais, deverão ser anexados pelo licitante vencedor durante a etapa de anexação da proposta readequada.

12.2. Os documentos serão examinados pelo pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente assinatura digital, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

15.1.1. O contrato será, preferencialmente, enviado ao licitante vencedor via e-mail, por meio do Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS. Pela recusa em assinar o contrato e efetuar a remessa do mesmo, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (total dos itens ganhos), ao licitante vencedor.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta (60 dias), sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor deverá observar todas as exigências e especificações constantes neste edital e em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. Deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

16.4. Deverá apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

16.5. Deverá responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6. Deverá cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

17.1. O contrato vigorará a contar de sua assinatura até o dia 31/07/2026, sendo que as entregas ocorrerão durante o semestre letivo (estimado entre 18/02/2026 a 17/07/2026), salvo que a quantidade contratada e máxima a ser aditada tenha sido entregue em prazo inferior.

17.1.1. Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.

17.2. O presente contrato não prevê hipótese de reajuste de valor, visto que reajustes somente são concedidos após 12 (doze) meses de execução, o que não se aplica a esta contratação. Porém, na remota hipótese de vigência superior a 12 (doze) meses o valor será corrigido pelo INPC.

17.3. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro somente será possível por motivos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

17.4. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de necessidade.

17.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, mediante aviso prévio.

18. ENTREGA DOS PRODUTOS

18.1. A entrega dos GÊNEROS PERECÍVEIS será dividida em duas entregas semanais e deverá ser feita diretamente nas escolas da rede pública de ensino e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café, conforme os cronogramas que serão encaminhados ao/aos fornecedores pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.2. Os cronogramas serão encaminhados pela nutricionista responsável ao(s) fornecedor(es) semanalmente, sempre em terças-feiras, para efetivação de entregas na segunda-feira e quarta-feira da semana seguinte.

18.3. As entregas dos gêneros perecíveis, de acordo com o cronograma, deverão ser feitas nos dias e horários que seguem:

- 1ª entrega da semana: SEGUNDAS-FEIRAS, das 06:30 às 09:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- 2ª entrega da semana: QUARTAS-FEIRAS, das 06:30 às 09:00.

OBS: É imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro dos horários estabelecidos para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido, bem como para que não haja atrasos na produção e distribuição das refeições, respeitando a rotina das escolas.

18.4. A entrega dos GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS será **mensal** ao longo do semestre letivo e deverá ser feita diretamente nas escolas conforme os cronogramas que serão encaminhados ao(s) fornecedor(es) pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.5. Para entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis, de acordo com o cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o horário compreende das 7h às 11h e das 13h 30min às 16h, sempre em dias úteis.

OBS: É imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro dos horários estabelecidos para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido, bem como para que não haja atrasos na produção e distribuição das refeições, respeitando a rotina das escolas.

18.6. Os cronogramas com a descrição e quantidades a serem entregues em cada escola serão encaminhados à empresa vencedora com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data de entrega. O modo preferencial para este contato com a empresa vencedora será via e-mail.

18.7. O fornecedor deve emitir **nota fiscal do total das entregas efetuadas em todas as unidades escolares, com periodicidade mensal, ao finalizar as entregas do mês.**

18.8. As notas fiscais devem ser encaminhadas aos cuidados da nutricionista responsável pelo PNAE, via e-mail, em formato pdf, juntamente com as assinaturas que comprovam a efetivação das entregas, conforme os pedidos, para que sejam encaminhadas para pagamento junto à contabilidade.

18.9. As notas fiscais deverão ser conforme os empenhos, ou seja, se os itens ganhos na licitação forem divididos em mais de um empenho, logo, haverá emissão de mais de uma nota fiscal, sempre vinculando ao respectivo empenho.

18.10. As escolas para entregas bem como seus respectivos endereços encontram-se descritos a seguir:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Joana Francisca
Rua Pedro Arthur Staudt, 156 – Joaneta – Picada Café/RS
- Centro de Educação Infantil Joaninha
Rua Pedro Arthur Staudt, 65 – Joaneta – Picada Café/RS
- Escola Municipal de Educação Infantil Quatro Estações
Rua Leonila Hansen, 182 – Joaneta – Picada Café/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Centro de Educação Infantil Dona Marta
Rua Cônego Edwino Puhl, 35– Centro - Picada Café/RS
- Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho
Rua das Azaléias, 638 – Centro – Picada Café/RS
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amiguinho
Rua Carlos Utzig, 1.510 – Esperança - Picada Café/RS.

18.11. Além de atender ao disposto nesta cláusula, as empresas vencedoras da licitação deverão atender a todas as demais exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I deste edital).

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente às entregas, mediante apresentação das Notas Fiscais com a liberação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

19.2. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na nota fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

19.3. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas conforme especificado no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, o licitante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes sanções:

20.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até cinco dias, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de cinco dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 20.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

II - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Pela recusa em assinar o contrato e efetuar a remessa do mesmo, dentro do prazo estabelecido no item 15.1, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (total dos itens ganhos), ao licitante vencedor.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

21.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

21.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

§ 1º: A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 2º: A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º: Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

21.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. O comunicado de abertura de licitação do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através dos sites www.picadacafe.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvadas as comunicações diretas com o licitante vencedor, após a conclusão do certame, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

22.5. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Minuta Contratual.

22.6. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada com amparo na legislação que rege o presente certame.

22.7. O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas-feiras, e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

22.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600

Picada Café, 07 de janeiro de 2026.

Daniel Rückert
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de gêneros alimentícios para o 1º semestre letivo de 2026 para as escolas de Picada Café/RS.

A aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento da aprendizagem, com o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A quantidade a ser adquirida foi estimada com base no número de alunos matriculados na rede municipal, na quantidade de refeições oferecidas nas unidades escolares que serão atendidas durante o período letivo e com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica do PNAE; conforme disposições da Lei 11.497 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013, Resolução nº 4 de 02/04/2015, Resolução nº 38 de 16/07/2009, Resolução 06/2020 de 08/05/2020 e Resolução CD FNDE 03/2025.

Diante de tudo exposto, é impreterível que a Administração Pública Municipal realize novo procedimento licitatório para atender a demanda da merenda escolar para o 1º semestre letivo de 2026. Para suprir as necessidades estimou-se a aquisição dos gêneros alimentícios especificados em tabela abaixo.

Item	Unid	Gêneros Não Perecíveis - 1º SEMESTRE 2026	Quantidade Total	Valor Médio	Valor Total
1	Unid	Açafraão em pó, embalagem de 25g	60	R\$ 3,95	R\$ 237,00
2	Unid	Açúcar cristal, embalagem de 1Kg	350	R\$ 6,56	R\$ 2.296,00
3	Unid	Açúcar mascavo, embalagem de 500g (orgânico)	120	R\$ 10,78	R\$ 1.293,60
4	Unid	Amido de milho, embalagem de 500g	60	R\$ 8,39	R\$ 503,40
5	Unid	Arroz parboilizado, tipo 1, embalagem de 5Kg	480	R\$ 22,36	R\$ 10.732,80
6	Unid	Aveia em flocos finos, embalagem 350g (orgânico)	150	R\$ 12,43	R\$ 1.864,50
7	Unid	Aveia, farinha, embalagem de 250g (orgânico)	150	R\$ 11,20	R\$ 1.680,00
8	Unid	Aveia, isenta em glúten, embalagem de 200g	20	R\$ 12,29	R\$ 245,80
9	Unid	Cacau em pó, 100%, sem adição de açúcar, embalagem de 200g	70	R\$ 14,32	R\$ 1.002,40
10	Unid	Café solúvel, granulado, embalagem de 200g	20	R\$ 26,96	R\$ 539,20
11	Unid	Canela da Índia, em pó, embalagem de 20g	50	R\$ 3,64	R\$ 182,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12	Unid	Colorau, em pó, embalagem de 100g	110	R\$ 3,42	R\$ 376,20
13	Unid	Erva aromática desidratada contendo alho, cebola e salsa, embalagem 100g	80	R\$ 11,75	R\$ 940,00
14	Unid	Erva aromática desidratada louro, embalagem 100g	20	R\$ 19,87	R\$ 397,40
15	Unid	Erva aromática desidratada manjericão, embalagem 100g	40	R\$ 12,96	R\$ 518,40
16	Unid	Erva aromática desidratada orégano, embalagem 100g	40	R\$ 11,53	R\$ 461,20
17	Unid	Erva aromática noz moscada em pó, embalagem de 100g	20	R\$ 22,94	R\$ 458,80
18	Unid	Essência baunilha, embalagem de 30ml	50	R\$ 8,73	R\$ 436,50
19	Unid	Farinha de arroz, embalagem 1 Kg	10	R\$ 12,72	R\$ 127,20
20	Unid	Farinha de mandioca, embalagem de 500g (orgânico)	70	R\$ 8,23	R\$ 576,10
21	Unid	Farinha de milho média, embalagem de 1Kg (orgânico)	250	R\$ 13,72	R\$ 3.430,00
22	Unid	Farinha de trigo integral, embalagem de 1Kg	120	R\$ 5,77	R\$ 692,40
23	Unid	Farinha de trigo refinada, embalagem de 5Kg	160	R\$ 23,67	R\$ 3.787,20
24	Unid	Fermento biológico seco, embalagem de 125g	20	R\$ 10,88	R\$ 217,60
25	Unid	Fermento químico em pó, embalagem de 100g	330	R\$ 5,57	R\$ 1.838,10
26	Unid	Flocos de milho não adoçado - embalagem de 500g	200	R\$ 20,96	R\$ 4.192,00
27	Unid	Fórmula infantil de partida (lactentes até 6 meses), enriquecida com ferro, vitaminas e sais minerais, atendendo todas as recomendações de RDA e Codex para lactentes. Isento de glúten. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, embalagem 400g	80	R\$ 35,32	R\$ 2.825,60
28	Unid	Fórmula infantil de seguimento (lactentes a partir dos 6 meses), enriquecida com ferro, vitaminas e sais minerais, atendendo todas as recomendações de RDA e Codex para lactentes. Isento de glúten. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, embalagem 400g	180	R\$ 34,99	R\$ 6.298,20
29	Unid	Granola sem açúcar, embalagem de 500g	60	R\$ 17,49	R\$ 1.049,40
30	Unid	Leite de soja, sabor original, embalagem de 1 litro	20	R\$ 20,46	R\$ 409,20
31	Unid	Leite de vaca UHT desnatado, validade superior a 3 meses a partir de entrega, embalagem de 1 litro	30	R\$ 5,91	R\$ 177,30
32	Unid	Leite de vaca UHT integral, validade superior a 3 meses a partir de entrega, embalagem de 1 litro	3500	R\$ 5,89	R\$ 20.615,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

33	Unid	Leite de vaca UHT semidesnatado, zero lactose, validade superior a 3 meses a partir de entrega, embalagem de 1 litro	300	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
34	Unid	Leite em pó integral instantâneo, embalagem de 400g	20	R\$ 22,30	R\$ 446,00
35	Unid	Leite vegetal de amêndoas, sabor original, embalagem de 1L	30	R\$ 18,39	R\$ 551,70
36	Unid	Lentilha, embalagem de 400g	400	R\$ 8,07	R\$ 3.228,00
37	Unid	Macarrão cabelo de anjo, com ovos, embalagem de 500g	40	R\$ 6,15	R\$ 246,00
38	Unid	Macarrão parafuso de trigo integral, com ovos, contendo no mínimo 5g de fibras na porção de 80g, embalagem de 500g	250	R\$ 7,77	R\$ 1.942,50
39	Unid	Macarrão parafuso, com ovos, embalagem de 500g	900	R\$ 5,09	R\$ 4.581,00
40	Unid	Macarrão parafuso, de arroz, sem ovos, isento em glúten, embalagem de 500g	10	R\$ 8,19	R\$ 81,90
41	Unid	Macarrão penne, com ovos, embalagem de 500g	600	R\$ 4,92	R\$ 2.952,00
42	Unid	Mel de abelhas puro, embalagem de 500g	80	R\$ 22,91	R\$ 1.832,80
43	Unid	Milho verde, em conserva, embalagem com peso drenado 200g	150	R\$ 4,39	R\$ 658,50
44	Unid	Óleo de milho, embalagem de 900ml	10	R\$ 18,59	R\$ 185,90
45	Unid	Óleo de soja, embalagem de 900ml	750	R\$ 10,89	R\$ 8.167,50
46	Unid	Passas de uva branca, embalagem de 200g	100	R\$ 13,54	R\$ 1.354,00
47	Unid	Passas de uva preta, embalagem de 200g	100	R\$ 12,82	R\$ 1.282,00
48	Unid	Pasta de amendoim integral, sem adição de açúcar ou outros ingredientes, embalagem 500g	12	R\$ 18,29	R\$ 219,48
49	Unid	Polvilho azedo, embalagem de 1 Kg	220	R\$ 12,12	R\$ 2.666,40
50	Unid	Sal refinado, embalagem de 1Kg	230	R\$ 2,89	R\$ 664,70
51	Unid	Sardinha com óleo, em lata, embalagem com peso drenado de 75g	380	R\$ 7,72	R\$ 2.933,60
52	Unid	Tapioca, goma pronta para uso, embalagem de 500g	50	R\$ 6,84	R\$ 342,00
53	Unid	Vinagre de maçã, embalagem de 750ml	100	R\$ 6,17	R\$ 617,00

Item	Unid	Gêneros Perecíveis - 1º SEMESTRE 2026	Quantidade total	Valor Médio	Valor Total
54	Unid	Abacaxi pérola, de 1ª qualidade, fruto de tamanho médio, grau de maturação médio	1600	R\$ 9,14	R\$ 14.624,00
55	Kg	Banana prata, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio	3100	R\$ 6,95	R\$ 21.545,00
56	Kg	Batata inglesa, de 1ª qualidade	1900	R\$ 4,01	R\$ 7.619,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

57	Kg	Caqui, tipo chocolate, de 1ª qualidade, tamanho médio	150	R\$ 9,83	R\$ 1.474,50
58	Kg	Carne bovina moída, resfriada, preparada a partir de coxão de fora, limpo, sem gordura, acondicionada em embalagens de 1 Kg	1600	R\$ 47,57	R\$ 76.112,00
59	Kg	Carne bovina, coxão de fora, resfriado, cortado em iscas, acondicionada em embalagens de 1 Kg	1500	R\$ 46,67	R\$ 70.005,00
60	Kg	Carne bovina, fígado, resfriado, em peça, limpo, acondicionado em embalagens de 1 Kg	100	R\$ 25,92	R\$ 2.592,00
61	Kg	Carne de frango, coração, limpo, congelado, acondicionado em embalagens de 1 Kg	200	R\$ 41,42	R\$ 8.284,00
62	Kg	Carne de frango, coxa, congelada, acondicionada em embalagens de 1Kg	700	R\$ 12,21	R\$ 8.547,00
63	Kg	Carne de frango, peito, sem osso (sassame) congelada, acondicionada em embalagens de 1Kg	1800	R\$ 26,09	R\$ 46.962,00
64	Kg	Carne de frango, sobrecoxa, congelada, acondicionada em embalagens de 1Kg	900	R\$ 17,62	R\$ 15.858,00
65	Kg	Carne suína, lombo, resfriada, cortada em cubos (para carne de panela), acondicionada em embalagens de 1 Kg	1000	R\$ 29,23	R\$ 29.230,00
66	Unid	Couve-flor de 1ª qualidade, tamanho médio	600	R\$ 6,79	R\$ 4.074,00
67	Unid	Cuca doce com farofa (tradicional alemã), embalagem de 500 gramas	550	R\$ 20,75	R\$ 11.412,50
68	Unid	Iogurte natural, contendo leite parcialmente desnatado e/ou leite parcialmente desnatado reconstituído, leite em pó desnatado e fermento lácteo, embalagem de 800 gramas	1000	R\$ 11,27	R\$ 11.270,00
69	Unid	Iogurte natural, sem lactose, sem sabor, podendo ou não conter adição de açúcar, embalagem de 150 gramas	200	R\$ 5,92	R\$ 1.184,00
70	Kg	Maçã argentina, de 1ª qualidade, fruto de tamanho médio, grau de maturação médio	180	R\$ 15,29	R\$ 2.752,20
71	Kg	Maçã fugi, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio	1300	R\$ 11,72	R\$ 15.236,00
72	Kg	Mamão formosa, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	1300	R\$ 10,67	R\$ 13.871,00
73	Kg	Manga, de 1ª qualidade, fruto de tamanho médio, grau de maturação médio	1500	R\$ 6,92	R\$ 10.380,00
74	Kg	Maracujá, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	80	R\$ 18,22	R\$ 1.457,60
75	Unid	Massa para lasanha fresca interfolhada (zero gordura trans na porção) - embalagem de 500 gramas	300	R\$ 9,47	R\$ 2.841,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

76	Kg	Melancia, de 1ª qualidade, tamanho médio	200	R\$ 3,75	R\$ 750,00
77	Kg	Melão espanhol, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	1400	R\$ 9,04	R\$ 12.656,00
78	Unid	Milho verde em espiga, limpo, tamanho médio	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
79	Unid	Nata fresca, embalagem de 300g	300	R\$ 11,36	R\$ 3.408,00
80	Unid	Pão de hambúrguer com gergelim, unidade de 70 gramas	3100	R\$ 3,12	R\$ 9.672,00
81	Unid	Pão fatiado, de leite, embalagem de 450 gramas	1100	R\$ 9,41	R\$ 10.351,00
82	Unid	Pão fatiado, de milho, embalagem de 400 gramas	1100	R\$ 11,36	R\$ 12.496,00
83	Unid	Pão fatiado, integral, com no mínimo 2,5g de fibra por porção, embalagem de 450 gramas	800	R\$ 12,83	R\$ 10.264,00
84	Unid	Pão francês integral, unidades de 70 gramas	1500	R\$ 1,07	R\$ 1.605,00
85	Unid	Pão francês tradicional, unidades de 70 gramas	4500	R\$ 0,81	R\$ 3.645,00
86	Unid	Pão massinha, unidades de 70 gramas	10000	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00
87	Kg	Pêra argentina/manteiga, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio	900	R\$ 11,60	R\$ 10.440,00
88	Kg	Queijo mussarela, resfriado, fatiado fino, em embalagens de no máximo 500g	600	R\$ 47,60	R\$ 28.560,00
89	Kg	Queijo mussarela, resfriado, fatiado fino, sem lactose, em embalagens de no máximo 200g	50	R\$ 76,82	R\$ 3.841,00
90	Kg	Repolho roxo, de 1ª qualidade	150	R\$ 7,21	R\$ 1.081,50
91	Kg	Repolho verde, de 1ª qualidade	300	R\$ 4,54	R\$ 1.362,00
92	Unid	Requeijão cremoso sem lactose, resfriado, pote de 180 gramas	90	R\$ 8,69	R\$ 782,10
93	Unid	Requeijão cremoso tradicional, resfriado, pote de 400 gramas	650	R\$ 14,21	R\$ 9.236,50
94	Unid	Rosca de polvilho (tradicional alemã), embalagem de 500 gramas	500	R\$ 11,97	R\$ 5.985,00
95	Kg	Tomate paulista, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	1500	R\$ 7,55	R\$ 11.325,00
96	Kg	Uva rubi, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	500	R\$ 17,96	R\$ 8.980,00
97	Kg	Vagem, de 1ª qualidade	180	R\$ 17,27	R\$ 3.108,60

TOTAL GERAL (MÉDIA): R\$ 649.917,98

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está alinhada no orçamento anual junto à contabilidade. Tal iniciativa está de acordo com a legislação vigente, Lei 11.947 de junho de 2009, que tem como objetivo o adequado acesso à alimentação no período escolar e a promoção de uma alimentação saudável aos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A referida contratação está prevista, ainda, no PCA (Plano de Contratações Anual) do Município.

Após Estudo Técnico Preliminar, define-se o pregão como a modalidade de licitação para contratação do objeto em questão, visto se tratar de bens comuns, pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os produtos que se pretende adquirir não se enquadram como bens de luxo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de gêneros alimentícios por licitação, com entregas programadas nas escolas do Município de Picada Café/RS. A aquisição será por meio da disputa de preços entre empresas do ramo, o que garante não apenas a aquisição dos itens desejados, mas principalmente a busca pelas melhores ofertas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF). Estas exigências serão verificadas por ocasião da entrega e recebimento do insumo, sendo que o não atendimento ensejará a recusa total ou parcial por parte do Município, devendo o fornecedor promover a substituição, às suas expensas, sob risco de sofrer as penalidades cabíveis.

Somente será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o descrito no parágrafo anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Número do lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação; com etiqueta de peso e data de validade para todos os gêneros. Para gêneros perecíveis o prazo de validade mínimo será de 15 (quinze) dias, já para os gêneros não perecíveis o prazo de validade mínimo será de 04 (quatro) meses, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto, exceto para os gêneros que possuírem especificação diferente na descrição do edital. As embalagens deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, vindo com etiqueta de validade e de peso, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Picada Café/RS, conforme cronograma de entrega definido pela Nutricionista do Setor de Educação.

O período de fornecimento se dará de 18/02/2026 até 17/07/2026.

O Setor de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos insumos. Os itens deverão ter como parâmetro de qualidades mínimas as marcas neles indicadas ou equivalente ou de melhor qualidade.

Sobre as entregas:

– A entrega dos GÊNEROS PERECÍVEIS será dividida em **duas entregas semanais** e deverá ser feita diretamente nas escolas da rede pública de ensino e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café, conforme os cronogramas que serão encaminhados ao/aos fornecedores pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

– Os cronogramas serão encaminhados pela nutricionista responsável ao(s) fornecedor(es) semanalmente, sempre em terças-feiras, para efetivação de entregas na segunda-feira e quarta-feira da semana seguinte.

– As entregas dos gêneros perecíveis, de acordo com o cronograma, deverão ser feitas nos dias e horários que seguem:

1ª entrega da semana: SEGUNDAS-FEIRAS, das 06:30 às 09:00

2ª entrega da semana: QUARTAS-FEIRAS, das 06:30 às 09:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

OBS: É imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro dos horários estabelecidos para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido, bem como para que não haja atrasos na produção e distribuição das refeições, respeitando a rotina das escolas.

– A entrega dos GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS será **mensal** ao longo do semestre letivo e deverá ser feita diretamente nas escolas conforme os cronogramas que serão encaminhados ao(s) fornecedor(es) pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

– Para entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis, de acordo com o cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o horário compreende das 7h às 11h e das 13h 30min às 16h, sempre em dias úteis. OBS: É imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro dos horários estabelecidos para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido, bem como para que não haja atrasos na produção e distribuição das refeições, respeitando a rotina das escolas.

– Os cronogramas com a descrição e quantidades a serem entregues em cada escola serão encaminhados à empresa vencedora com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data de entrega. O modo preferencial para este contato com a empresa vencedora será via e-mail.

- O fornecedor deve emitir **nota fiscal do total das entregas efetuadas em todas as unidades escolares, com periodicidade mensal, ao finalizar as entregas do mês.**

- As notas fiscais devem ser encaminhadas aos cuidados da nutricionista responsável pelo PNAE, via e-mail, em formato pdf, juntamente com as assinaturas que comprovam a efetivação das entregas, conforme os pedidos, para que sejam encaminhadas para pagamento junto à contabilidade.

As notas fiscais deverão ser conforme os empenhos, ou seja, se os itens ganhos na licitação forem divididos em mais de um empenho, logo, haverá emissão de mais de uma nota fiscal, sempre vinculando ao respectivo empenho.

As escolas para entregas bem como seus respectivos endereços encontram-se descritos a seguir:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Joana Francisca
Rua Pedro Arthur Staudt, 156 – Joaneta – Picada Café/RS
- Centro de Educação Infantil Joaninha
Rua Pedro Arthur Staudt, 65 – Joaneta – Picada Café/RS
- Escola Municipal de Educação Infantil Quatro Estações
Rua Leonila Hansen, 182 – Joaneta – Picada Café/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Centro de Educação Infantil Dona Marta
Rua Cônego Edwino Puhl, 35– Centro - Picada Café/RS
- Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho
Rua das Azaléias, 638 – Centro – Picada Café/RS
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amiguinho
Rua Carlos Utzig, 1.510 – Esperança - Picada Café/RS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos, sendo que após a homologação do certame serão firmados contratos de fornecimento com as empresas vencedoras.

As entregas dos gêneros alimentícios serão parceladas, devendo ocorrer diretamente nas escolas e centros de educação infantil, conforme requisitos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da designação de gestor e também de fiscal, os quais serão especificados nos contratos a serem firmados. O fiscal acompanhará a execução contratual e sanará possíveis dúvidas das empresas contratadas, levando ao conhecimento do gestor todas as situações que ocorrerem em desacordo com o cumprimento do contrato.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

As entregas deverão ocorrer na periodicidade, horários e locais conforme definido no item 4 deste Termo de Referência.

Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente às entregas, mediante apresentação das Notas Fiscais com a liberação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores serão selecionados mediante disputa de preços conforme critérios estabelecidos em edital. As empresas vencedoras deverão cumprir os requisitos de habilitação após etapa de lances, onde serão selecionados os fornecedores de melhor lance por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que durante o 1º semestre letivo de 2026, que corresponde de 18/02/2026 até 17/07/2026, pode a contratação chegar a um valor de até **R\$ 649.917,98 (seiscentos e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

quarenta e nove mil novecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) para alimentação escolar. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto que foi realizado levantamento de preços observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 073/2023.

A Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dispõe que a licitação se dará de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, quando o critério de julgamento for por item e cada item tiver valor inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Exceto se presentes as situações elencadas no art. 49, que devem ser devidamente demonstradas.

Os itens que se pretende adquirir, individualmente, não ultrapassam esse valor, logo, a regra seria fazer licitação exclusiva. Todavia, é necessário considerar que, em se tratando de merenda escolar, cujo fornecimento é essencial e contínuo, nem sempre as MEs e EPPs locais ou regionais dispõem da capacidade técnica, logística ou experiência necessária para atender de forma adequada e segura às exigências do edital, especialmente quanto à regularidade sanitária, controle de qualidade, prazos de entrega e diversidade de itens.

Conforme análise de certames anteriores, observa-se que tanto microempresas e empresas de pequeno porte quanto empresas de maior porte participaram das licitações, sendo que a apresentação de propostas costuma ocorrer de forma fracionada, ou seja, os licitantes normalmente concorrem apenas nos itens que têm condições de fornecer, respeitando sua capacidade operacional e comercial.

Embora a valorização de MEs e EPPs seja fundamental para fomentar a economia local, em alguns casos a exclusividade pode comprometer a eficiência e a regularidade do fornecimento, especialmente em contratos de extrema relevância como os de alimentação escolar, que envolvem diretamente a saúde e o bem-estar dos alunos da rede pública. Considerando que, via de regra, as empresas participantes não apresentam propostas para todos os itens, mas apenas para aqueles que efetivamente comercializam, há um risco relevante de descontinuidade no fornecimento, especialmente de itens essenciais. Diante disso, a adoção da modalidade exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte não se revela a alternativa mais adequada ou vantajosa para o Município.

Dessa forma, considerando o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da merenda escolar, com a maior competitividade possível, a licitação deverá ser de ampla competição.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0704 - PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO

Atividade: 0704.1236100122.050 - Apoio aos Programas Suplementares de Ensino

Código: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação (797.2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Órgão: 0700 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 0704 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO
Atividade: 0704.1236500122.054 Merenda Escolar - União
Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (355.1)

Órgão: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 0704 - PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO
Atividade: 0704.1236500122.055 - Salário Educação - União
Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (356.1)
Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (7.356.1).

Picada Café, 15 de dezembro de 2025.

Cristina Bennemann
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Telefone/e-mail:

Conta corrente, agência e banco para transferência:

Pessoa responsável para contato:

Endereço:

E-mail:

Telefone (convencional e celular):

OBJETO: MERENDA ESCOLAR – 1º SEMESTRE LETIVO 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

TOTAL GERAL: R\$ _____

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, fretes, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros.

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

Endereço pessoal:

Nome do Representante Legal da empresa: _____

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rückert**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____.

As partes acima qualificadas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal e nos centros de educação infantil da Fundação Assistencial conveniada com o Município, durante o primeiro semestre letivo de 2026.

1.2. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- I** - Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026;
- II** - Termo de Referência – Anexo I do Edital PE nº 001/2026;
- III** - Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ -----** (-----), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme especificações a seguir:

TABELA COM ITENS GANHOS E VALORES

2.2. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente às entregas, mediante apresentação das Notas Fiscais com a liberação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.2. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na nota fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira na licitação.

3.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e deste contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária ou boleto.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0704 - PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Atividade: 0704.1236100122.050 - Apoio aos Programas Suplementares de Ensino
Código: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação (797.2)

Órgão: 0700 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 0704 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO
Atividade: 0704.1236500122.054 Merenda Escolar - União
Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (355.1)

Órgão: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 0704 - PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO
Atividade: 0704.1236500122.055 - Salário Educação - União
Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (356.1)
Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (7.356.1).

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

5.1. O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até o dia 31/07/2026, sendo que as entregas ocorrerão durante o semestre letivo (estimado entre 18/02/2026 a 17/07/2026), salvo que a quantidade contratada e máxima a ser aditada tenha sido entregue em prazo inferior.

5.1.1. Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.

5.2. O presente contrato não prevê hipótese de reajuste de valor, visto que reajustes somente são concedidos após 12 (doze) meses de execução, o que não se aplica a esta contratação. Porém, na remota hipótese de vigência superior a 12 (doze) meses o valor será corrigido pelo INPC.

5.3. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro somente será possível por motivos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

5.4. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte do contratante, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de necessidade.

5.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA **DA ENTREGA DOS PRODUTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

6.1. A entrega dos GÊNEROS PERECÍVEIS será dividida em **duas entregas semanais** e deverá ser feita diretamente nas escolas da rede pública de ensino e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café, conforme os cronogramas que serão encaminhados ao contratado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2. Os cronogramas serão encaminhados pela nutricionista responsável ao contratado semanalmente, sempre em terças-feiras, para efetivação de entregas na segunda-feira e quarta-feira da semana seguinte.

6.3. As entregas dos gêneros perecíveis, de acordo com o cronograma, deverão ser feitas nos dias e horários que seguem:

- 1ª entrega da semana: SEGUNDAS-FEIRAS, das 06:30 às 09:00
- 2ª entrega da semana: QUARTAS-FEIRAS, das 06:30 às 09:00.

OBS: É imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro dos horários estabelecidos para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido, bem como para que não haja atrasos na produção e distribuição das refeições, respeitando a rotina das escolas.

6.4. A entrega dos GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS será **mensal** ao longo do semestre letivo e deverá ser feita diretamente nas escolas conforme os cronogramas que serão encaminhados ao contratado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.5. Para entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis, de acordo com o cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o horário compreende das 7h às 11h e das 13h 30min às 16h, sempre em dias úteis.

OBS: É imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro dos horários estabelecidos para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido, bem como para que não haja atrasos na produção e distribuição das refeições, respeitando a rotina das escolas.

6.6. Os cronogramas com a descrição e quantidades a serem entregues em cada escola serão encaminhados ao contratado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data de entrega. O modo preferencial para este contato será via e-mail.

6.7. O contratado deve emitir **nota fiscal do total das entregas efetuadas em todas as unidades escolares, com periodicidade mensal, ao finalizar as entregas do mês.**

6.8. As notas fiscais devem ser encaminhadas aos cuidados da nutricionista responsável pelo PNAE, via e-mail, em formato pdf, juntamente com as assinaturas que comprovam a efetivação das entregas, conforme os pedidos, para que sejam encaminhadas para pagamento junto à contabilidade.

6.9. As notas fiscais deverão ser conforme os empenhos, ou seja, se os itens ganhos na licitação forem divididos em mais de um empenho, logo, haverá emissão de mais de uma nota fiscal, sempre vinculando ao respectivo empenho.

6.10. As escolas para entregas bem como seus respectivos endereços encontram-se descritos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Joana Francisca
Rua Pedro Arthur Staudt, 156 – Joaneta – Picada Café/RS
- Centro de Educação Infantil Joaninha
Rua Pedro Arthur Staudt, 65 – Joaneta – Picada Café/RS
- Escola Municipal de Educação Infantil Quatro Estações
Rua Leonila Hansen, 182 – Joaneta – Picada Café/RS
- Centro de Educação Infantil Dona Marta
Rua Cônego Edwino Puhl, 35– Centro - Picada Café/RS
- Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho
Rua das Azaléias, 638 – Centro – Picada Café/RS
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amiguinho
Rua Carlos Utzig, 1.510 – Esperança - Picada Café/RS.

6.11. Além de atender ao disposto nesta cláusula, o contratado deverá atender a todas as demais exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I do edital da licitação).

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;
- II** - Efetuar o pagamento ao contratado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor correspondente;
- III** - Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de qualquer sanção;
- IV** - Fiscalizar a execução deste contrato;
- V** - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I** – Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, edital e termo de referência;
- II** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- III** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência do contratado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado;

IV - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo contratante através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº _____.
- Fiscal: _____, matrícula nº _____.

8.2. A fiscalização inspecionará os itens entregues, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar o contratado, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção daquilo que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o contratante.

8.4. A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá o contratado de suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste instrumento, garantida a ampla defesa e o contraditório, o contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até cinco dias, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de cinco dias será considerada a inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

contratual, aplicando-se as sanções do item 9.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao contratante o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO

10.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE
DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA DOZE
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.

12.2. O contratado se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessados, coletados ou processados no âmbito da execução deste contrato, especialmente os dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.

12.3. Em razão da natureza pública do procedimento licitatório e da contratação administrativa, o contratado declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo licitatório e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

12.4. O contratado assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA TREZE
DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADO

CONTRATANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Este contrato (minuta) se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600